EMENDA Nº 03, DE 15 DE JULHO DE 2020

(Do Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 221 /2020
CM-PALMITAL 16 / 07 /2020

Modifica-se o Art. 4º, do Projeto de Resolução nº 02/2020, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1° O Art. 4º, do Projeto de Resolução nº 02/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° A ausência injustificada de Vereador à Sessão Ordinária da Câmara, observados os critérios regimentais para essa caracterização, será descontada o valor de 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio mensal".

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 15 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 22/07/20
Francisco de Souza - Canuma
Presidente

EMENDA Nº 03, DE 15 DE JULHO DE 2020

(Do Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento a presente Emenda Modificativa ao art. 4º, do Projeto de Resolução nº 02/2020, no sentido de estabelecer apenas o desconto no subsídio de vereador que, injustificadamente, não comparecer à Sessão Ordinária da Câmara Municipal, pois de acordo com a Constituição Federal é vedado o pagamento a vereador a título de participação em Sessão Extraordinária. Dessa forma, a previsão de desconto por ausência em Sessão Extraordinária não se justifica, bem como nos demais casos previstos no art. 4º do Projeto de Resolução apresentado.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente Emenda Modificativa.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 15 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador